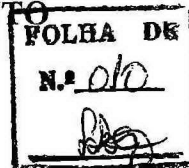


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO N.º 087/05

Protocolo sob o N.º 5410

Requerente: Executivo municipal

Assunto: mensagem nº 081105 Veto Integral ao Anteprojeto
de Lei nº 068/05

AUTUAÇÃO

Aos Onze dias do mês de Novembro
de dois mil e Cinco, autuo a Veto Integral ao Anteprojeto
de Lei nº 068/05 de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

Leizandra Leal Garcia
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que a presente Mensagem de nº 081/05 ao Veto Integral ao Autografo de Lei nº 068/05, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes


FOLHA DE
N.º 013
Bla

Estado do Espírito Santo

Despacho

DETERMINO que a presente Mensagem nº 081/05 ao Veto Integral ao Autografo de Lei nº 068/05, seja remetido ao procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 17 de novembro de 2005.


Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente

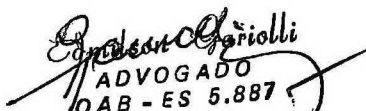
PARECER A MENSAGEM DE VETO 081/05 - Protocolo 5-110.

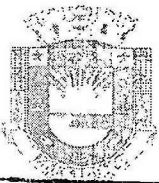
A MATÉRIA EM DISCUSSÃO É MERAMENTE "AUTORIZATIVA", NÃO IMPORTANDO SUA APROVAÇÃO EM QUALQUER OBRIGATORIEDADE AO EXECUTIVO, DAI NÃO HAVER NENHUMA ILEGITIMIDADE NA EDIÇÃO DA LEI.

ASSIM, SINGELAMENTE, NÃO USUMBRO FORÇA JURÍDICA EM SEU CONTEÚDO.

A VOTAÇÃO EM PLENÁRIO SERÁ "NOMINAL", EXIGINDO PARA SUA APROVAÇÃO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES DESTA CASA (5 VOTOS) (REGIM 285 e 288). É O PARECER.

Maratáizes, em 6/12/2005


ADVOGADO
OAB - ES 5.887



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO
P. M. M. N. 11.870
16/12/05
DBB
PROTOCOLISTA
14:34 hs

Autógrafo de Lei nº 90/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Merenda Todo Dia”, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa “**Merenda Todo Dia**”, voltado para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Marataízes.

Parágrafo Único – O programa de que trata o art. 1º desta lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, durante todo o período de férias escolares, inclusive sábado, domingos e feriados, na primeira das duas refeições do dia, em horário determinado pela secretaria.


Art. 2º – O programa Merenda Todo Dia terá como local de atendimento a própria unidade escolar, onde o aluno estiver matriculado, com apoio de professores, coordenadores e diretores das respectivas escolas, podendo ser requisitada pela Secretaria Municipal de Educação, Funcionários voluntários, Membros de Igrejas, Associação de Bairros e Conselho Tutelar para realização do programa.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério e junto a outras secretarias compatibilizar o programa “Merenda Todo Dia” com outras programações de lazer durante os fins de semana, voltadas para os alunos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta de verbas específicas do orçamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Secretaria da C.M. M, 15 de dezembro de 2005.



Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.